



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DE REVISÃO DE JUNHO DE 2026**

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e os membros suplentes, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, ausente justificadamente, o Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

VOTO-VISTA

Participaram da votação, o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. JF/PR/MGA-5017512-30.2022.4.04.7003-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 1 – *Ementa: VOTO-VISTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE NEGATIVA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CPP. CONEXÃO FÁTICA E INSTRUMENTAL ENTRE POLICIAL CIVIL E PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DA REVISÃO. PRINCÍPIO DA UNIDADE DA INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. PREVALÊNCIA DA ESPECIALIZAÇÃO DA 7ª CCR. MÉRITO: GRAVIDADE CONCRETA E ANTECEDENTES CRIMINAIS. INSUFICIÊNCIA DA MEDIDA. 1. A conexão instrumental e teleológica entre os delitos de falsidade ideológica e interceptação telefônica ilegal praticados por policial e particular atrai as regras de conexão do art. 76, incisos II e III, do CPP. 2. De acordo com o entendimento mais recente do Conselho Institucional do MPF (CIMPF), a conexão fática impede o fracionamento da revisão entre Câmaras distintas, devendo prevalecer a especialização temática daquela que detém a atribuição sobre o crime principal ou a condição do agente público. 3. A atribuição integral da 7ª CCR é justificada pelo nítido interesse no controle externo da atividade policial, ante a participação de investigador de polícia em crimes que prejudicaram investigação federal. 4. A fragmentação da análise revisional, além de contrariar a lógica do sistema de especialização por matéria, compromete a racionalidade institucional e pode gerar decisões contraditórias sobre um mesmo conjunto de fatos. 5. No que tange à análise revisional de incidente de ANPP, a tramitação unificada assegura ao órgão colegiado uma visão global e indissociável dos fatos, viabilizando uma aferição mais precisa e segura quanto à suficiência ou insuficiência da medida despenalizadora. 6. In casu, inexistindo qualquer investigação residual autônoma que justifique a remessa à 2ª CCR, conclui-se que a 7ª CCR deve exercer sua atribuição revisional de forma plena e unitária. 7. No mérito, a negativa de ANPP deve ser mantida: para o policial, pela gravidade concreta da quebra do dever funcional; para o particular, devido aos maus antecedentes (registro de condenações por crimes como contrabando, corrupção ativa e associação criminosa) e ao papel de beneficiário de ato ilícito praticado por agente público. 8. Voto pela impossibilidade de cisão e pela rejeição integral do*

pedido revisional. **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. JF/PR/MGA-5017512-30.2022.4.04.7003-APN** Eletrônico Relatado por :

Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES Voto nº: 216/2026/ - Procuradora Oficiante: Dra. DANIELLE DIAS CURVELO. EMENTA: *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE NEGATIVA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A DO CPP. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA ILEGAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR RESTRITA AO AGENTE POLICIAL. ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DA MEDIDA DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA E QUEBRA ÉTICO-PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA NEGATIVA QUANTO AO POLICIAL. REMESSA À 2ª CCR QUANTO AO INVESTIGADO NÃO POLICIAL. 1. A análise revisional deste Colegiado deve restringir-se ao investigado que ostenta a condição de policial. Incidência do Enunciado nº 3 da 7ª CCR, uma vez que a conduta de policial estadual gerou prejuízo direto à persecução penal federal ao monitorar ilegalmente suposto informante da Polícia Federal em investigação de contrabando transnacional. 2. O exame da negativa de ANPP em relação ao investigado L. H. B., cuja conduta não guarda relação com deveres funcionais policiais, deve ser realizado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, competente para a matéria criminal em geral. 3. No mérito, a conduta do policial civil reveste-se de gravidade concreta incompatível com o ANPP. A utilização do cargo para falsificar documentos oficiais e assinaturas de colegas visando atender interesses de criminosos torna a medida insuficiente para a reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, caput, do CPP). 4. Voto pelo não provimento do recurso quanto ao investigado A. G. S. e remessa do remanescente à 2ª CCR. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o Colegiado deliberou, à unanimidade, pela impossibilidade de cisão do feito e pela rejeição integral do pedido revisional, nos termos do voto-vista, ao qual aderiu a Relatora.*

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001373/2026-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 260 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 13.869/19. PROLONGAMENTO INDEVIDO DE PRISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA. FATO OCORRIDO EM UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL EM SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. AUSÊNCIA DE AGENTES FEDERAIS OU DE INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MP/GO).* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001456/2026-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 283 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE. EVENTOS OCORRIDOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. AUTORIA ATRIBUÍDA A POLICIAIS PENAIIS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL OU INTERESSE DA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 03 DA 7ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000673/2026-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 251 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA, ABUSO DE AUTORIDADE E INJÚRIA HOMOFÓBICA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS. ESTABELECIMENTO*

*PRISIONAL SOB GESTÃO ESTADUAL. CUSTÓDIA DECORRENTE DE DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO. ENUNCIADOS Nº 2 E 4 DA 7ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. A representação noticia agressões físicas, ofensas homofóbicas e crimes de falsidade ideológica e obstrução de justiça, supostamente praticados por agentes do Centro de Monitoramento Eletrônico do Presídio "Juiz Hitler Cantalice", em João Pessoa/PB, durante a instalação de tornozeleira eletrônica. 2. Os fatos ocorreram em unidade prisional mantida pelo Governo do Estado da Paraíba, envolvendo agentes públicos estaduais e um custodiado à disposição da Justiça Comum Estadual (Vara de Violência Doméstica). 3. Inexistência de bens, serviços ou interesses da União que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. 4. Conforme os Enunciados nº 2 e 4 da 7ª CCR, a atuação do MPF em casos de maus-tratos ou tortura no sistema prisional estadual é restrita a presos indígenas ou àqueles à disposição da Justiça Federal, o que não se verifica no caso concreto. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.*

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000606/2026-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 253 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO LEVIATÃ II. REPRESSÃO AO GARIMPO ILEGAL NO RIO MADEIRA (HUMAITÁ/AM). ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA. INUTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GARIMPO (DRAGAS E BALSAS). LEGALIDADE FUNDADA NO DECRETO Nº 6.514/2008 E EM PRECEDENTES DO STF. USO PROGRESSIVO DA FORÇA JUSTIFICADO POR RESISTÊNCIA ATIVA E HISTÓRICO DE CONFLITOS NA REGIÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE PREJUDICAR OU BENEFICIAR (LEI Nº 13.869/2019). REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação da Polícia Federal no combate ao garimpo ilegal na calha do*

*Rio Madeira fundamenta-se na proteção de bens da União e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 176 e 225 da CF/88). 2. A inutilização in loco de equipamentos utilizados na prática de crimes ambientais encontra amparo no art. 111 do Decreto nº 6.514/2008 e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADIs 7.200, 7.204 e 7.203), especialmente quando a remoção é inviável ou oferece risco às equipes. 3. O emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo e a evacuação preventiva de áreas sensíveis (escolas e postos de saúde) ocorreram em estrita observância aos protocolos de segurança e ao princípio da proporcionalidade, visando mitigar riscos decorrentes de resistência ativa e da utilização de explosivos. 4. Inexistindo indícios de desvio de finalidade ou dolo específico exigido pela Lei de Abuso de Autoridade, impõe-se a homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001201/2026-68 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 262 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). USO DE ALGEMAS EM PRISÃO PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF. JUSTIFICATIVA POR ESCRITO APRESENTADA. AUSÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. ATIPICIDADE DA CONDOTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O uso de algemas é medida excepcional, legitimada apenas em situações de resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia, exigindo-se a devida fundamentação por escrito, conforme os parâmetros da Súmula Vinculante nº 11 do STF. 2. No caso concreto, a autoridade policial apresentou justificativa formal fundamentada no reduzido efetivo da equipe, o que facilitaria eventual tentativa de fuga, e no estado emocional alterado do custodiado, tornando sua reação imprevisível durante o trajeto. 3. O Laudo de Exame de Corpo de Delito atestou a ausência de lesões corporais e o próprio detido, em sede de audiência de custódia, negou ter sofrido qualquer ato de violência ou tortura por parte dos agentes públicos. 4. Ausentes indícios de prática de ilícito penal ou administrativo. 5. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o*

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002482/2025-95 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 259 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. MECANISMO DE BUSCA ATIVA. CICLO DE MONITORAMENTO DE 2025. ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. CERTIDÕES NEGATIVAS DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE EVENTOS CRIMINAIS NAS HIPÓTESES DA RESOLUÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO ANUAL POR NOVO PROCEDIMENTO AUTÔNOMO (ORIENTAÇÃO 7ª CCR Nº 18/2026). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para implementar a "busca ativa" de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções de órgãos de segurança pública no Amazonas, referente ao ciclo de 2025, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução CNMP nº 310/2025. 2. Após anterior não homologação por esta 7ª CCR, em razão da ausência de consulta à Polícia Rodoviária Federal (PRF), o órgão de origem promoveu a diligência saneadora. 3. Tanto a Polícia Federal quanto a Polícia Rodoviária Federal certificaram a inexistência de registros de mortes, tortura ou desaparecimentos forçados decorrentes de intervenções de seus agentes no estado durante o exercício de 2025. 4. Considerando o exaurimento das diligências de monitoramento para o ano de 2025 e a diretriz superior que impõe a instauração de novo feito autônomo para o ciclo subsequente de 2026, o arquivamento é medida que se impõe. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Nº. 1.26.000.001689/2026-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 287 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE*

*POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP). PLATAFORMA FEDERAL SINESP CAD. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CONSEG-PE). ALEGAÇÃO DE ACESSO POR PESSOA SEM VÍNCULO FUNCIONAL E RISCO À SEGURANÇA DE DADOS DA UNIÃO. SISTEMA EM ESTÁGIO ESTRITO DE TREINAMENTO. AUSÊNCIA DE TRÁFEGO DE DADOS REAIS OU ACESSO A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA (INFOSEG). REGULARIDADE FORMAL MEDIANTE TERMO DE ADESÃO COM A SENASP/MJSP. MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS SOB APURAÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS OU INTERESSES FEDERAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atribuição do Ministério Público Federal fundamenta-se no nítido interesse da União na integridade do sistema SINESP CAD, plataforma gerida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/Ministério da Justiça) e objeto de pactuação direta entre o Consórcio e o ente federal. 2. A competência desta 7ª CCR justifica-se pela natureza do objeto, que versa sobre a gestão de ferramentas operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o controle de entes que exercem parcela de poder de polícia (Guardas Municipais), conforme a Resolução CSMPF nº 20/1996. 3. A denúncia de acesso por pessoa desprovida de vínculo funcional foi confrontada com a existência de um Termo de Adesão regular (nº 27488125) entre o Consórcio e a União, que prevê mecanismos de controle e fiscalização direta pela SENASP. 4. Restou comprovado que o sistema encontra-se em estágio embrionário, limitado ao módulo de treinamento para multiplicadores, sem implantação efetiva de centrais de despacho ou tráfego de ocorrências reais e dados de cidadãos. 5. Esclareceu-se que o SINESP CAD é uma ferramenta de suporte operacional que não concede acesso a bancos de dados de inteligência investigativa ou sigilosos, como o SINESP INFOSEG, afastando a premissa de risco à segurança nacional ou vazamento de dados sensíveis. 6. Alegações acessórias de nepotismo e irregularidades administrativas no âmbito do consórcio municipal são de natureza local e já estão sob a tutela do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Tribunal de Contas estadual, inexistindo prejuízo direto a bens federais que justifique a atuação do MPF nesses pontos. 7. Inexistência de indícios de vazamento de dados ou prejuízo a sistemas de inteligência da União (INFOSEG), aos quais o consórcio sequer possui acesso. 8. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em*

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002343/2020-66

- **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor:

270 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO CONJUNTA. POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL. COMPLEXO DO SALGUEIRO. CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. ÓBITO DE ADOLESCENTE POR DISPARO DE FUZIL. AUTORIA DO DISPARO ATRIBUÍDA A POLICIAIS CIVIS. ANÁLISE SOB O PRISMA CÍVEL E ADMINISTRATIVO. HIGIEDEZ E REGULARIDADE DO PLANEJAMENTO DIRETIVO DA POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE RACISMO ESTRUTURAL DESACOMPANHADA DE LASTRO PROBATÓRIO CONCRETO NO CASO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITOS CIVIS POR PARTE DOS AGENTES FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº.

1.30.005.000243/2025-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 265 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. CRIMES EM INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. BUSCA ATIVA. FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CRIMES GRAVES OU INTERVENÇÕES COM RESULTADO MORTE, TORTURA OU VIOLÊNCIA SEXUAL NO PERÍODO. DEVER DE OFÍCIO CUMPRIDO. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO ASSEGURADA POR NOVO PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do

relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000065/2026-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 266 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. CRIMES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE ÂMBITO ESTADUAL COM IDENTIDADE DE OBJETO. ATUAÇÃO LOCAL REDUNDANTE. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELA CÂMARA. ENUNCIADO Nº 18 DA 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012859/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 282 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CHUI/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012876/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 271 – *Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2025). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA*

*MARIA/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.*

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012907/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 280 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO BORJA/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.*

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Celso de Albuquerque Silva titular do 1º Ofício.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5005850-58.2025.4.04.7005-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 275 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP). CRIME DE ATO OBSCENO (ART. 233 DO CÓDIGO PENAL). PRÁTICA DE CONDUTA DE CUNHO LASCIVO EM PARLATÓRIO DE PENITENCIÁRIA FEDERAL POR CUSTODIADO. SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA CONFIGURADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O órgão ministerial de origem sustentou a atipicidade da conduta sob o argumento de que o parlatório constituiria um ambiente reservado, voltado ao contexto restrito de uma visita supervisionada, inexistindo dolo de ofender o sentimento de pudor da coletividade. Argumentou-se que o monitoramento estatal, por ter fins estritamente de segurança, não retiraria o caráter privado do ato. 2. Ocorre que as penitenciárias federais são, por definição legal, prédios públicos, e seus parlatórios são espaços de circulação e acesso público (internos, servidores, advogados e visitantes), não se confundindo com ambientes destinados à intimidade privada. 3. A legislação vigente (Lei nº 11.671/2008, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019) impõe o monitoramento obrigatório de áudio e vídeo nos parlatórios, tornando a conduta lasciva do custodiado passível de visualização por um número indeterminado de agentes públicos responsáveis pela vigilância, o que satisfaz o requisito de "exposição ao público" exigido pelo tipo penal. 4. Quanto ao dolo, restou comprovada a ciência inequívoca do agente quanto ao sistema de monitoramento ativo. Ao praticar o ato voluntariamente, ciente da vigilância estatal simultânea, o investigado aceitou a exposição de sua conduta a terceiros, afrontando o pudor dos servidores no exercício de suas funções. 5. Uma vez preenchidos os requisitos de tipicidade formal e material, e presente a justa causa (materialidade e autoria incontestes), a deflagração da ação penal é imperativa, não cabendo ao Ministério Público abdicar da persecução criminal com base apenas na suficiência de sanções administrativas. 6. Pela não homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº.

1.23.001.000661/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 256 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. BUSCA ATIVA DE CRIMES EM INTERVENÇÕES POLICIAIS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. ORIENTAÇÃO Nº 18/2026-7ª CCR. DILIGÊNCIAS RESTRITAS À POLÍCIA FEDERAL. OMISSÃO QUANTO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLO DE MONITORAMENTO INTEGRAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a busca ativa de crimes graves ocorridos no contexto de intervenções policiais, conforme diretriz nacional para conferir efetividade às investigações de mortes, tortura e violência sexual com repercussão federal. 2. A análise dos autos revela que as requisições de informações foram direcionadas exclusivamente às Delegacias de Polícia Federal em Marabá/PA e Redenção/PA, omitindo-se o dever de fiscalização em face da Polícia Rodoviária Federal. 3. Nos termos da Resolução CNMP nº 310/2025 e da Orientação nº 18/2026 da 7ª CCR, o controle externo deve abranger os órgãos de segurança pública federal com atuação ostensiva, sendo impositiva a requisição trimestral de documentos também junto à PRF para a completa satisfação da estratégia de busca ativa. 4. Voto pela não homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002653/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 261 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE (PFCG). INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º PERÍODO/2025). DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SAÚDE, SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA AOS INTERNOS. ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS SATISFATÓRIOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para fiscalizar o funcionamento da Penitenciária Federal de Campo Grande (PFCG) e apurar queixas colhidas em inspeção*

*semestral. 2. Verificação de que as demandas relativas à saúde mental, tempo de solário e assistência farmacêutica são objeto de protocolos institucionais e gestão administrativa regular. 3. Constatação de que incidentes disciplinares e restrições de segurança, como o uso de protetor solar, encontram-se devidamente fundamentados nas normas do Sistema Penitenciário Federal. 4. Inexistência de justa causa para a deflagração de medidas de intervenção ministerial ante a regularidade dos serviços prestados. 5. Homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.000.000760/2026-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 255 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE TRÂNSITO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) COM SUGESTÃO DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021. AÇÃO PENAL JÁ AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO DO MPF EM SEDE CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar repercussões penais e cíveis de condutas praticadas por Policial Rodoviário Federal que, em dia de folga, foi preso em flagrante por conduzir veículo sob efeito de álcool, desobedecer e resistir à abordagem da Polícia Militar, além de suposto tráfico de influência e desrespeito a colegas de corporação. 2. Instância administrativa (PRF) exaurida com relatório conclusivo sugerindo a demissão do servidor por valimento do cargo e manifestação de desprezo, condutas tipificadas na Lei nº 8.112/90. 3. Persecução penal em curso perante a Justiça Estadual, com denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná (17ª Promotoria de Justiça de Cascavel) pelos crimes de embriaguez ao volante e resistência. 4. Inexistência de elementos que configurem ato de improbidade administrativa, ante a nova sistemática da Lei nº 14.230/2021, que exige dolo específico e tipicidade estrita no rol taxativo do art. 11 da LIA. 5. Ausência de interesse no prosseguimento do feito pelo MPF, dado o*

acompanhamento das instâncias competentes. 6. Voto pela homologação do arquivamento. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008853/2025-21 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 250 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR. ARROMBAMENTO DE IMÓVEL DESABITADO. ALEGADO DESVIO DE FINALIDADE E EXCESSO NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIA RESPALDADA EM ORDEM JUDICIAL FUNDAMENTADA. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 245 DO CPP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000334/2026-69 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 252 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL PENAL. DESMOBILIZAÇÃO DA FORÇA PENAL NACIONAL. ALEGAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA. NATUREZA ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVA DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE REFLEXO NA ATIVIDADE-FIM POLICIAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº.

1.28.000.000758/2026-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 273 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÕES DE TORTURA, VIOLÊNCIA SEXUAL E*

TRATAMENTO DEGRADANTE EM PRESÍDIOS ESTADUAIS. PEDIDO DE FEDERALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO MPF EM 1ª INSTÂNCIA. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PGR. CRUCIAL ATRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LITIGÂNCIA REPETITIVA E ABUSO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. SÍTIO JURÍDICO JÁ COBERTO PELA ADPF 347 (STF). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000699/2026-23 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 272 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. DELEARM/PF/RO. EXIGÊNCIA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E FOTOS DE LOCAL SEGURO PARA GUARDA DO ARMAMENTO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO ADMINISTRATIVO E VIOLAÇÃO À LGPD. LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS. FLEXIBILIZAÇÃO PARA POPULAÇÃO RURAL MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* 1. *A investigação foi instaurada para apurar supostos critérios excessivos da Polícia Federal em Porto Velho/RO, consistentes na exigência de coordenadas geográficas via aplicativo e fotos do interior da residência para posse de armas.* 2. *O recorrente sustenta que tais exigências extrapolam a Lei nº 10.826/2003, violam a LGPD e criam barreiras tecnológicas para a população rural.* 3. *A autoridade policial demonstrou que a localização precisa é essencial para a individualização de imóveis rurais e eventual recolhimento do armamento. A exigência de fotos restringe-se ao local seguro de guarda (cofre), conforme regulamentação vigente.* 4. *A administração pública agiu com razoabilidade ao informar que aceitará documentos fundiários ou cadastrais com coordenadas, suprindo a necessidade do uso de aplicativos por cidadãos com dificuldades tecnológicas.* 5. *Inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da intervenção ministerial.* 6. *Voto pelo desprovisionamento do recurso e homologação do arquivamento.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003830/2026-92 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 257 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL E IMPORTUNAÇÃO. SERVIDOR DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF/SP). ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. ROL TAXATIVO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LIA). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC) CELEBRADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Nº. 1.34.008.000233/2025-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 258 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE TORTURA MEDIANTE INDUÇÃO DE ONDAS CEREBRAIS (I.O.C.). EQUIPAMENTOS DE RADIOFREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. REPETIÇÃO DE DEMANDA ANTERIORMENTE ARQUIVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº.

1.34.009.000294/2026-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 289 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ABORDAGEM PREVENTIVA POR POLICIAIS FEDERAIS EM ENTORNO DE AGENDA PRESIDENCIAL OFICIAL. EXIBIÇÃO DE FAIXA COM CONOTAÇÃO OFENSIVA ("LADRÃO"). ENTREVISTA*

ORIENTATIVA RESTRITA À ÁREA EXTERNA. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO DOMICILIAR, USO DE FORÇA OU APREENSÃO DO MATERIAL. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E URBANIDADE DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012852/2025-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 278 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. -* **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012858/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 284 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA.*

INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000396/2026-61 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 254 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE, LESÃO CORPORAL E CRIMES CONTRA A HONRA POR POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. ABORDAGEM DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, CF/88). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012905/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 290 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88).*

*RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.*

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001062/2026-80 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 295 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA/SC. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ALEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SECRETAS E SIGILOSAS (CIDIC/MJ). ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA LOCAL. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.*

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000306/2026-74 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 268 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS CRIMES DE TORTURA PSICOLÓGICA E ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 9.455/1997 E LEI Nº 13.869/2019). OITIVA CONDUZIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ANÁLISE TÉCNICA DE REGISTRO AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. ATIPICIDADE MANIFESTA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PRESERVADAS.*

DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DOS AUTOS E DA GRAVAÇÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.003773/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 227 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REMESSA PELA 1ª CCR. PORTE DE ARMA DE FOGO. AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO. ENQUADRAMENTO COMO GUARDA MUNICIPAL. POSSÍVEL BURLA AO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000139/2026-63 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 263 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO REITERADA. IDENTIDADE DE OBJETO E DE PARTES. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO DE PLANO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000285/2025-48 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 288 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ABUSO DE AUTORIDADE. COMPORTAMENTO*

URBANIDADE E ZELO DOS AGENTES DE SEGURANÇA. RECUSA DO NOTICIANTE EM SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DOS SERVIDORES. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AFASTADA POR APURAÇÃO EM OUVIDORIA E IMAGENS DO CIRCUITO INTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. CRITERIOSA ATUAÇÃO RESTRITA À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES EM SEDE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SEM ELEMENTOS NOVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.009036/2025-41 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 274 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓRIA E DESÍDIA FUNCIONAL. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. DESTRUIÇÃO DE MATERIALIDADE (ANABOLIZANTES) PELA RECEITA FEDERAL ANTES DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE INGRESSO DOS BENS NA ESFERA DE SALVAGUARDA DA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012904/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 294 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL (SR/PF/RS). NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL*

(ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000224/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 276 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PORTARIA PRF Nº 1.536/2015. AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE SINDICAL SEM COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000270/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 269 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). NOTÍCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS MILITARES. INGRESSO EM ACAMPAMENTO LOCALIZADO EM VIA VICINAL (VICINAL DOS PAMPAS, CARACARÁ/RR). DILIGÊNCIA AMPARADA POR ORDEM JUDICIAL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DA UNIÃO. AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL REQUISITADO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DOS ATOS JUDICIAIS. DUAS PRISÕES EM FLAGRANTE EFETUADAS EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. LEGALIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E DE DESVIO DE FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001215/2025-33 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 249 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ABORDAGEM DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). ALEGAÇÃO DE RISCO POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. ESCOLHA ESTRATÉGICA DO LOCAL (RODOVIÁRIA DE ESTÂNCIA/SE). PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº.

1.29.000.012850/2025-43 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 279 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTA CRUZ/RS. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº.

1.33.005.000058/2026-54 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 281 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.*

*REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE JOINVILLE/SC. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS REPUTADOS ESSENCIAIS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO FINALÍSTICA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 129, VII, CF/88). RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E ORIENTAÇÃO Nº 11/2024 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA COM A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.*

(Assinado Digitalmente)
CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7ª CCR

(Assinado Digitalmente)
ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)
CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00231531/2026 ATA nº 42-2026**

.....
Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **11/06/2026 18:01:50**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **13/06/2026 09:27:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **13/06/2026 13:17:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 18856ac0.9e69ec49.890c6d1b.fc5e1b79